

CONTRATO Nº 004/2021-GAB.P/PMB

PROCESSO Nº 2021/001882859

CONTRATO Nº 004/2021 - GAB.P/PMB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO PELO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, órgão da administração direta, com personalidade jurídica de direito público, através do **GABINETE DO PREFEITO**, com sede Av. Nazaré, nº 361, bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º 1529503 PC/PA e do CPF/MF n.º 174.928.902-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.778.140/0001-50**, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales, Bairro Estoril, nº 42-A, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, portador do RG nº 11.609.408 SSP/MG, CPF nº 049.721.596-93, residente e domiciliado na capital Mineira, acordam por esta e na melhor forma de direito em promover o **CONTRATO Nº 004/2021-GAB.B** e o fazem, consoante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; Decretos Federais nº 10.024/2019 nº 5.450/05, nº 7.892/13 e nº 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/2016; Decretos Municipais nº 47.429/05 nº 48.804-a/05, nº 49.191/05, nº 75.004/2021 e nº 80.456/14, aplicando-se subsidiariamente com as demais normais legais aplicáveis ao assunto e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas no edital do Pregão Original e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 O presente contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021 – Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG**, seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém, conforme **Parecer Jurídico nº 133/2021**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 10, inciso X, do art.10º, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 Constitui objeto do presente contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESCRITOS NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SEUS NÚCLEOS DE APOIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO”.**

4.2 A quantidade abaixo especificada será entregue pela **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, através de solicitação do **SETOR DE TRANSPORTES DO GABINETE DO PREFEITO**:

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
07	Veículo de passeio tipo hatch, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata, bicombustível motorização de no mínimo 1.500 cilindradas com 98 CV e potência capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	15	Volkswagen/Gol 1.6	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
09	Veículo tipo SUV, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata,	6				



	bicombustível ou diesel, motorização de no mínimo 1.6L com 118 CV de potência, câmbio automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.		Renault/Duster 1.6	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
12	Pick-up media cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata, bicombustível ou diesel, motorização de no mínimo 1.6L com 118 CV de potência, câmbio automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	2	Chevrolet/ S10 2.8	R\$ 7.505,00	R\$ 10.010,00	R\$ 180.120,00
14	Veículo para transportes de passageiros, ano/modelo não inferior a	2				



2020, cor prata, bicom bustível, motorização de no mínimo 1.740 cilindradas com 130 CV de potência, capacidade para 07 (sete) pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, portas laterais traseiras corrediças e equipamento de uso obrigatório.	Fiat/Doblô 1.8	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.081.320,00 (UM MILHÃO, OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS.				

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO:

- 5.1 Os itens solicitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, e de acordo com a solicitação formal.
- 5.2 A prestação de serviço se dará mediante a disponibilização de veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.
- 5.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto no termo de referencia, deve(m), o(s) licitante(s) submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO será de 12 (doze) meses**, partir da data de sua assinatura **podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma de Termo Aditivo**, como disposto no art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços contratados, **com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.**

6.2 A duração do contrato fica adstrita a vigência de crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

7.1 Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.081.320,00 (um milhão, oitenta e um mil, trezentos e vinte reais)**.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

7.3 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

7.4 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/ Comissão de Recebimento;

7.5 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA**, deverá apresentar:

7.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma do art. 29, III, Lei nº 8.666/93;

7.5.2 O certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS – fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.5.3 Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

7.6 Será concedida CONSULTA ON-LINE DO SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado á **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.7 Nenhum pagamento efetuado a licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazos de validade vencidos, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária;

7.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.9 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% a.a (seis por cento ao ano) mediante aplicação da segunda fórmula;

$$I = (TX/100)/ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual de da Taxa de Juros de Mora Anual – 6%/ ANO

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

7.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou credito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1 Obrigam-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como, garantir o cumprimento das obrigações assumidas:

8.2 Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e cada pagamento, o órgão Contratante deverá realizar consulta no **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.3 A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 9.1.2** Caberão a **CONTRATANTE** as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, pagamento de multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 9.1.3** Atestar as Faturas/Notas fiscais;
- 9.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.5** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.6** Indicar responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitado à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 9.1.7** Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 9.1.8** Garantir a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;
- 9.1.9** Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira de Motorista Nacional de Habilitação em plena validade;
- 9.1.10** Comunicar no prazo de 03 (três) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo (s);
- 9.1.11** No caso de infração de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

- 9.1.12** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**;
- 9.1.13** Efetuar restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 9.1.14** Efetuar pagamentos devidos, de acordo com os estabelecidos no contrato;
- 9.1.15** Não permitir a participação do(s) veículo(s) locado(s) em teste de velocidade, competições “Rally” ou outras modalidades de competições ou gincanas;
- 9.1.16** Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) para empurrar ou rebocar outro(s) veículo(s);
- 9.1.17** Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo(s);
- 9.1.18** Informar imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do(s) veículos(s) locado(s);
- 9.1.19** Não fazer “MAU USO” ou “USO INDEVIDO” ou “DESGASTE PREMATURO” do(s) veículo(s) locado(s);
- 9.1.20** Não transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante;
- 9.1.21** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 São de responsabilidade da **CONTRATADA**;

- 10.1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços (objeto deste contrato) a partir de sua assinatura, nas especificações das especificações e pelos respectivos preços determinados na cláusula sétima deste contrato.

- 10.1.2** Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os prazos mínimos estabelecidos, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;
- 10.1.3** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários para a comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações e quantidades em conformidade com o descrito no termo de referência;
- 10.1.4** Substituir qualquer veículo entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;
- 10.1.5** Assumir o ônus e responsabilidade pelo veículo, como pelos fretes, tributos federais, seguros e quaisquer outros encargos;
- 10.1.6** Será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10.1.7** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do fornecimento material, não transferem ao Município de Belém do Pará a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- 10.1.8** Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a(s) peça(s) que por ventura apresentar (em) sinais de ter (em) sido manuseada(s) sem devido cuidado ou apresentar (em) defeitos de fabricação;
- 10.1.9** Substituir os veículos, quando solicitados oficialmente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;
- 10.1.10** Substituir a frota com 02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil quilômetros;
- 10.1.11** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou

corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ou substituto;

10.1.12 A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito;

10.1.13 Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao **MUNICÍPIO DE BELÉM** ou terceirizados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e /ou legais a que estiver sujeita;

10.1.14 Atender, imediatamente, os veículos que necessitem de manutenção emergencial;

10.1.15 Entregar os veículos, após a prestação de serviço, lavados e aspirados;

10.1.16 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.1.17 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do produto, sem prévia autorização;

10.1.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGEP/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.20 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.21 Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes e não participantes inerentes ao objeto da licitação;

10.1.22 Na composição dos preços, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros,

contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem.

10.1.23 Vistoriar o veículo, descrevendo-se o seu estado de entrega e qual problema relatado pelo motorista ou solicitante; na entrega, apor na ficha de vistoria os serviços executados e peças substituídas para o “acordo” do receber;

10.1.24 Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, nos termos da resolução nº 11/535/2014 – TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA:

11.1 Caberá ao titular do Órgão, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeitos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 004

Elemento de Despesa: 33.90.39.13

Fonte de Recurso: 1001010000

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O valor do Contrato é de R\$ 1.081.320,00 (um milhão, oitenta e um mil e trezentos e vinte reais).

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93:

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Quarta ou prazo de execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através de Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 da lei federal 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de

recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA**;

15.2 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

15.3 A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no Caput desta cláusula se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a falta cometida, em observância ao direito à previa defesa;

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirara Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar como Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, à juízo da Administração.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Ao vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso aplicadas sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada a inexecução total
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2(dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2(dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública Pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5(cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

16.2 Na hipótese de multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA**, também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

16.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicado cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4 A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos a serem arrolados até 03 (três) testemunhas.

16.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas na referida cláusula.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

17.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será procedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

17.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a encargo dos **SETORES DE TRANSPORTES**, servidores designados, que verificarão a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto;

18.2 O veículo locado deverá ser devidamente conferido pelo motorista juntamente com o coordenador de Transportes, na saída e na chegada;

18.3 O coordenador de Transportes deverá constar em arquivo próprio o “check-list” diário, para quando comprovada a culpa ou dolo do agente condutor, este poderá, nos termos da lei, ser cobrado a indenizar o erário;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inc. XII do artº 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO:

20.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inc. VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 As partes elegem o foro do Município de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA 20 de Outubro de 2021.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém

CONTRATANTE

LOC MINAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF n.º

2- _____

CPF/MF n.º